

**Circular nº. 12/2022**

Vitória/ES, 15 de março de 2022

*Aos postos filiados ao Sindipostos,*

**Ref.: Lei nº 192/2022 - ICMS.**

Prezados (as) Senhores (as),

Segue lei complementar Nº192/2022, sancionada no dia 11/03/2022, que determina que a cobrança do ICMS ocorra sobre o preço dos combustíveis na refinaria ou no balcão de importação, quando o combustível vier do exterior. Abaixo, um resumo das **PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 192/2022.**

**1º) PIS / CONFINS s diesel zerado até dezembro 22;**

2º) ICMS de todos os combustíveis passa a ter alíquota única pra todos Estados e DF;

3º) ICMS de todos os combustíveis a alíquota será um valor fixo por litro e não percentual. Portanto é o fim do PMPF;

4º) O contribuinte do ICMS é o produtor ou importador;

5º) O valor da alíquota do ICMS será definido por convênio dos Estados;

**6º) Salvo em relação ao Diesel, a mudança do ICMS não terá nenhum efeito até os Estados definirem a alíquota da Gasolina e Etanol;**

**7º) Quanto ao Diesel, fica desde já instituído que enquanto não estipuladas as novas alíquotas fixas, a base de cálculo do diesel será a média móvel do preço ao consumidor final dos últimos 60 meses;**

8º) As alíquotas para todos os combustíveis poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro;

9º) Para reajuste das alíquotas, o primeiro deve observar um intervalo de doze meses e os demais seis meses;

10º) Como efeito da nova lei, quando ocorrer um aumento dos combustíveis na refinaria ou na usina não haverá um aumento em cascata com os tributos como ocorria anteriormente, na medida em que o ICMS e o PIS/COFINS não será um percentual, mas um valor fixo.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.